



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC	191/22
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG	30/22

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para possível aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado para a sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG até a data e horário fixado neste edital.

DIA: 24/10/2022, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. CRENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

Todos os documentos apresentados para este processo licitatório, em qualquer fase, que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização deste certame.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, no site da Prefeitura Municipal: www.saopedrodauniao.mg.gov.br ou através do e-mail da Divisão Municipal de Licitação: administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitação não reconhecerá ou atenderá solicitações de esclarecimentos e consultas verbais.

A empresa que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar previamente na Divisão Municipal de Licitação e Compra, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura deste pregão.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saopedrodauniao.mg.gov.br com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Divisão Municipal de Licitação e Compra, da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG ou pelo site www.saopedrodauniao.mg.gov.br, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/22**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/22**, cujo objeto se trata de implantação de registro de preços para possível aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de São Pedro da União-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União,de de

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ email: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal

CPF e RG do responsável

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da União e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher este recibo de entrega de edital e enviar à Comissão de Licitação através do e-mail: administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br. Ou via correio no endereço: Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, São Pedro da União – MG.

A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ÍNDICE

RECIBO DE EDITAL.....	02
PREÂMBULO.....	04
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
II – OBJETO.....	04
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	04
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	05
V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	06
VI – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.....	06
VII – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	08
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01).....	08
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	11
X – LANCES VERBAIS.....	11
XI – JULGAMENTO.....	12
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).....	13
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	15
XIV– ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA e CONTRATO.....	16
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	18
XVI – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO.....	20
XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	21
XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento.....	23
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.....	24 a 34
ANEXO III – Programa formulação de Proposta eletrônica.....	35 e 36
ANEXO IV – Termo de Referência	37 a 45
ANEXO V – Minuta de contrato.....	46 a 53
ANEXO VI - Declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.....	54
ANEXO VII– Declaração de enquadramento em regime de tributação ME ou EPP.....	55
ANEXO VIII - Declaração de ausência de servidor municipal em seu quadro funcional.....	56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855- 000, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. Custódio Ribeiro Garcia, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/22, PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/22**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo pregoeiro municipal Elias de Oliveira Ribeiro e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais Lucas Honório Alvarenga, Maicon Marluz Gomes e Paulo de Flório, designados pela Portaria nº 09/2022.

II – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para possível aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de São Pedro da União-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Este certame é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006. A exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se aplicará, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas modalidades ou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no Art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2 - Poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial;

Anexo IV – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

3.6 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Esta é uma licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 - No momento da oportuna fase de habilitação, a licitante detentora da melhor proposta, deverá apresentar no respectivo envelope toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14;

4.1.3 - como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 – **Conforme art. 47 da LCP 147/14**, *“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

“Parágrafo Único: No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, aplica-se a legislação federal.”

V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

5.1.1 – Não serão aceitas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória feita tempestivamente e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

5.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

5.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME

6.1 – A licitação será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG e o encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

REALIZAÇÃO DO CERTAME: dia **24/10/2022**, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. CRENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

6.2 - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

6.2.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e entregar a seguinte documentação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE:**

6.2.1.1 – – **PROCURAÇÃO**, assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, com **firma reconhecida em cartório**, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, **NO CASO DA EMPRESA ESTAR REPRESENTADA POR TERCEIROS**. (modelo do ANEXO I)

6.2.1.2 – **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS** do procurador.

6.2.1.3 – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

6.2.1.4 – **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.2.1.5- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.2.1.6 – Cópia dos **DOCUMENTOS PESSOAIS** do(s) responsável (is) pela empresa conforme contrato social. (**titular da empresa, sócios**)

6.2.1.7- **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL, ANEXO VI**.

6.2.1.8- DECLARAÇÃO, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constituídas na forma da LC nº 123/2006, conforme modelo constante no EDITAL, ANEXO VII.

6.2.1.8.1- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, em cópia autenticada ou à vista do original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

6.2.1.8.2- Caso a empresa participante se enquadre na modalidade Micro Empreendedor Individual deverá apresentar comprovante em que conste o número do PIS/PASEP ou NIT do empresário individual em cópia autenticada ou à vista do original.

6.2.1.9- DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no EDITAL, ANEXO VIII.

OBS: Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 – O credenciamento será feito através de PROCURAÇÃO apresentada conforme item “6.2.1.1” acima, ou **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor onde se comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.5 – **A AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO** seja pela não apresentação de procuração ou de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e de manifestar o direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.

VII – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1 – Deverão ser entregues ao PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, juntamente com a documentação para CREDENCIAMENTO os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” os quais deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, rubricados no lacre, pelo responsável da empresa e PROTOCOLIZADOS na recepção da sede da Prefeitura Municipal São Pedro da União-MG.

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO - MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/22
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -
MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/22
PROPONENTE:

7.2 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, na data e horário definido neste edital.

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.4 – O (a) Pregoeiro (a) não receberá envelopes apresentados em desacordo com o horário, data e local especificado neste Edital, sendo que serão consideradas válidas as informações constantes do comprovante de protocolo na recepção da sede desta Prefeitura Municipal.

7.5 – Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Pregoeiro, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

7.6 – Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VIII – PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 – Programa de formulação eletrônica da proposta comercial de preços

Os interessados deverão, sob pena de desclassificação da proposta de preços, baixarem o programa de **FORMULAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo todos os itens a serem licitados, quantidade e especificações complementares, para os quais deverá ser digitado o valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula para cada produto, MARCA.

8.1.1 - Os interessados deverão baixar o arquivo acima no site oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da União no endereço www.saopedrodauniao.mg.gov.br, através do link “Proposta”, referente ao processo licitatório em questão e salvá-lo em mídia.

OBSERVAÇÃO:

a)- A utilização do programa acima **não dispensa** a apresentação da proposta formal que será impressa a partir do próprio programa após a finalização da digitação de **PREÇO, MARCA** para os itens.

b)- Quaisquer informações ou questionamentos com relação ao programa de formulação eletrônica de proposta de preços deverão ser solicitados na Divisão Municipal de Licitação, **no prazo máximo de dois dias úteis antes da data de abertura do certame**.

8.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

8.2.1 – MÍDIA (CD, pen drive...) contendo em arquivo a proposta da licitante, conforme “programa de formulação eletrônica de proposta”.

8.2.1.1 – Na proposta deverá conter, sob pena de desclassificação, o VALOR UNITÁRIO de cada item, a MARCA.

8.2.2 - PROPOSTA IMPRESSA, DO PROGRAMA DE FORMULAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPOSTA, a partir da finalização da digitação de VALOR, em moeda corrente do país, com duas casas decimais depois da vírgula, MARCA dos itens constantes no programa de formulação eletrônica (item 8.1).

8.2.2.1 - Esta proposta impressa deverá ser rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.2.3 – FOLHA à parte contendo as seguintes informações:

a) razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, meios de comunicação à distância;

b) identificação do processo licitatório **PRC**, **PREG**;

c) **prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis** depois da apresentação da ordem de fornecimento pela Divisão Municipal de Compras, **prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da realização do certame;

d) informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

e) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF.

8.3.1 – O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação das especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.4 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete no transporte dos itens da empresa de origem até o destino, a troca dos lubrificantes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.

8.5 - É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de VALOR, MARCA COMERCIAL.

8.6 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pela FORNECEDORA através de nota fiscal de compra, jornais, revistas e outras publicações para possível aprovação pelo ORGÃO GERENCIADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

8.8 – Havendo divergência entre os valores em número e por extenso, será considerada a segunda hipótese.

8.9 - Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

8.10– Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, nem pedidos de desconsideração das mesmas.

8.11 – **SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências editalícias, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).**

8.12 – A inobservância de qualquer das condições, implicará na desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão encarregada do julgamento, no interesse da Administração, releva omissões puramente formais que não resultem em modificação da proposta.

8.13 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.14 – Não serão levadas em conta, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital e proposta.

8.15 – Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município levará e retirará os veículos das dependências do contratado, como para o fornecimento e troca dos lubrificantes em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG na sede do Município, e que atenda as exigências mínimas de estrutura com um local próprio para troca de óleo no município de São Pedro da União/MG, tendo em vistas as exigências da legislação ambiental, uma vez que a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG não possui local adequado dentro das normas para realizar as trocas de óleos, e as empresas vencedoras do certame deverão realizar a troca. Obs. As empresas proponentes deverão informar na sua proposta o endereço do local para que seja vistoriado antes da assinatura do contrato.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar as propostas das **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** de **MENOR PREÇO** e as demais propostas das **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas, respeitando a ordem de participação independentemente de ser **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

9.4 – No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

- a)- preferência à contratação de ME ou EPP por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar 123/06 e art. 47 da LCP 147/14;
- b)- aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- c)- sorteio, em sessão pública, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o (a) pregoeiro (a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes classificadas, com observância dos seguintes critérios:

- a)- Seleção de proposta de **menor preço** e as demais com percentuais até 10% (dez) por cento superiores àquela, assegurando o direito de preferência às ME ou EPP conforme LC 123/06 e LC 147/14;
- b)- Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c)- No caso de empate serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.
- d)- **Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate (jurídico) previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.**

10.2 - **OCORRENDO EMPATE**, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a possibilidade de apresentar nova proposta (**preço menor**), que àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da ME ou EPP.

10.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e será dado prosseguimento à sessão.

10.2.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido na alínea a (acima), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, conforme inciso II, do art. 45 da LC 123/06 e alterações.

10.2.4 - No caso de equivalência de proposta apresentada pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/06 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

10.2.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.2.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **menor preço**.

10.3 – O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da autora da proposta de menor preço e as demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de final.

10.4 – Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta maior.

10.5 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta inicial ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.6 – A etapa de lance será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinar da formulação de lances.

10.7 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último lance ofertado.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 – O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 – Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor apurado no mercado regional, esta poderá ser aceita.

11.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 – Da reunião, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, pelos licitantes e demais presentes.

11.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, ou poderão ser retidos até o encerramento da licitação.

11.11 – **AO LICITANTE QUE TIVER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope** que contiver sua habilitação mediante emissão de recibo, conforme determina a Lei 8.666/93.

11.12 – Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar a ata de registro de preços ou documento equivalente no prazo estipulado, será a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2000.

11.13 – No caso de alguma empresa já classificada apresentar irregularidades na sua documentação de habilitação que a desclassifique, será classificada a segunda, conforme item acima.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

12.1 - Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, **ORIGINAIS** ou em **CÓPIAS AUTENTICADAS**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, sendo que neste último caso deverá ser providenciada pelo licitante em horário anterior à realização do certame apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3 - Inscrição do ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4 - CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa, conforme contrato social.

OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

12.2 – REGULARIDADES FISCAL (ART. 29 DA Lei 8.666/93) E TRABALHISTA

12.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

12.2.2 – **Certidão Negativa de Débito** para com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

12.2.3 – **Certidão Negativa de Débito** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos **TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL**, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

12.2.5 – **Certidão Negativa de Débito** para com o **FGTS**;

12.2.6- **Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site www.tst.jus.br/certidao, de forma gratuita.

OBS: O **CRC** – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.3 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, as microempresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem documentação que comprovem a regularização da pendência.

12.3.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos legais, ou submeter o processo à Autoridade Competente para **REVOGAÇÃO**.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 – **CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização do certame.

12.5 – O (a) pregoeiro (a) municipal e a equipe de apoio efetuarão a conferência de toda a documentação apresentada para habilitação podendo consultar o site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em observação à legislação pertinente, confirmando ainda a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

12.6 – **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos solicitados.

12.7 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se o (a) pregoeiro (a) julgar que tal ação não afetará a legalidade do procedimento licitatório.

12.8 – Não será aceita remessa de documentação por fac-símile ou por e-mail.

12.9 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

12.10 - Em hipótese nenhuma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

12.11 – SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados nesta fase PARA HABILITAÇÃO deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

12.12.1 – se o licitante for **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.12.2 – se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.12.3– se o licitante for **MATRIZ** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados tanto os da matriz quanto os da filial;

12.12.4– serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – Declarada empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 – O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contra razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – Ser endereçado a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – Ser apresentado em uma via original, digitada em computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas, datado e assinado na última pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação de suas alegações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

13.2.4 – Ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, à Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000.

13.3 – Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax, intempestivos ou sem algum dos requisitos exigidos acima, não serão acolhidos. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na ata da sessão de abertura deste pregão.

13.4 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.5 – O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO.

14.1 – DA ADJUDICAÇÃO

14.1.1 – Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, ao final da sessão do pregão e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.1.2- Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.1.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.2 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.2.1 – A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

14.3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.3.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante neste Edital.

14.3.1.1 – Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será examinada as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

14.3.1.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.

14.3.1.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.3.1.4 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.3.1.5 – A critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing, mediante Ordem de Serviço, para fornecerem os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à Ata de Registro de Preços.

14.3.1.6 – O departamento de compras e licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

14.3.1.7 – Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o departamento de compras e licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.3.1.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Sala de Licitações, situada à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União-MG, dirigida ao(a) pregoeiro(a).

14.3.1.9 – O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho ou para assinar contrato, poderá requerer à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1.10 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.3.1.11 – Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.3.1.12 – Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços relativamente ao item ou lote que restar frustrado

14.3.1.13 – O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro da União ou ainda no site www.saopedrodauniao.mg.gov.br, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- a) - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- f) - por razões de interesse público.

14.3.1.14 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG deverá realizar o controle do fornecimento dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.3.1.15 – O acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.4 – DO CONTRATO

14.4.1 – A qualquer momento o representante legal da proposta vencedora poderá ser convocado para assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento, conforme MINUTA constante neste edital ou receber documento equivalente.

14.4.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4.3 – O Contrato de Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

14.4.4 – Tal situação deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado, protocolizada na recepção da Prefeitura e automaticamente entregue à Divisão Municipal de Licitação.

14.4.5 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho executivo justificado, determinar a rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, de forma amigável, obrigatoriamente precedido de parecer fundamentado da assessoria jurídica municipal.

14.4.6 – Declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes no Contrato.

14.5 - A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio postal ou eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

XV – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei 8666/93.

15.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado à época do registro, **chamada lucro**. Este cálculo é feito da seguinte maneira:

X (valor final do objeto proposto pela empresa, na licitação) – Y (valor de aquisição do objeto pela empresa licitante, na época da licitação) = lucro (que deverá ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços).

15.3 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC --- -, PREG ----, RP----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa.

15.3.1 - **Este requerimento deverá vir OBRIGATORIAMENTE acompanhado de documentação comprobatória** da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e **nunca de forma retroativa**.

15.4 – Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, **este será desconsiderado por descumprimento do Edital**.

15.5 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 DA FISCALIZAÇÃO

16.1.1- Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

16.1.2 – Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado pela vencedora do certame, conforme endereço descrito na proposta comercial.

16.1.3 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do objeto entregue com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.1.4 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

16.1.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

16.1.6 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.2 – DO PAGAMENTO

16.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

16.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de São Pedro da União-MG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

16.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.2.4 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

020102 041220402 2.004 339030 (ficha 16)	0203 04 122 002 0.002 339030 (ficha 30)
0203 04 122 0402 0.003 339030 (ficha 33)	0203 04 122 0402 2.007 339030 (ficha 45)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 87)	020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 88)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 89)	02050112 365 1205 2.034 339030 (ficha 90)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 91)	020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 107)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 108)	020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 109)
020502 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 123)	020503 12 361 1202 2.051 339030 (ficha 135)
020503 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 138)	020504 12 361 1202 2.029 339030 (ficha 158)
020504 12 361 1202 2.066 339030 (ficha 164)	020504 12 364 1203 2.082 339030 (ficha 176)
020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 186)	020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 187)
020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 206)	020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 207)
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 220)	020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 221)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 245)	020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 246)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 247)	020601 10 301 1002 2.078 339030 (ficha 262)
020601 10 301 1002 2.094 339030 (ficha 267)	020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 306)
020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 307)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 351)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 352)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 353)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 376)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 377)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 378)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 379)
020701 08 241 0801 2.047 339030 (ficha 400)	020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 408)
020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 409)	020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 423)
020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 424)	020702 08 243 0802 2.015 339030 (ficha 451)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

020208 18 541 1801 2.054 339030 (ficha 481) 020208 20 606 2001 2.097 339030 (ficha 506)
020208 20 606 2001 2.091 339030 (ficha 499) 0209 15 452 1502 2.035 339030 (ficha 524)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 559) 0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 560)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 561) 021001 13 392 1301 2.052 339030 (ficha 575)
021001 23 695 1301 2.098 339030 (ficha 585) 021002 27 812 2701 2.043 339030 (ficha 597)

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

18.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

18.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 – Os **objetos da presente licitação NÃO PODERÃO sofrer acréscimos** nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 **cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.**

19.6 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7 – A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3554-1266.

São Pedro da União/MG, 06 de outubro de 2022.

ELIAS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Pregoeiro

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO (no caso da empresa estar representada por procurador)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato, representada pelo (*sócio ou proprietário*), conforme contrato social, Sr., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), *CPF nº*, *RG nº*, (*endereço de residência*), nomeia como seu PROCURADOR o Sr., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), *CPF nº*, *RG nº*, (*endereço de residência*) e o **CREDENCIA** para representar a outorgante junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, no que se referir ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº/22, PREGÃO Nº/22**, podendo o mesmo praticar os atos necessários, usando dos recursos legais e acompanhando-os, apresentar lances verbais, interpor e desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, (data), de de

(*nome completo e assinatura do responsável descrito acima*)

OBS: OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.

(Este documento pode ser apresentado ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO II – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/22 - PREGÃO N.º 30/22.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório acima descrito, do tipo maior desconto percentual sobre a tabela, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 061/2005, de 07 de outubro de 2005, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas vencedoras no referido processo licitatório, descritas nesta ata, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este documento tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de lubrificantes para uso e consumo da frota de veículos da prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Processo Licitatório n. 191/2022, Pregão Presencial n. 30/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Pedro da União não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberão ao Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	10	BD	30868	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO - LIQUIDO DE ARREFECIMENTO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO PRÉ DILUIDO (ELC) PARA MAQUINAS CATERPILLAR EM BALDE DE 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO
2	48	UN	30869	OLEO PARA FREIO DOT3 500ML. - OLEO PARA FREIO DOT3 500ML. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
3	48	UN	30870	OLEO PARA FREIO DOT4 500 ML. - OLEO PARA FREIO DOT4 500 ML. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
4	10	BD	30872	OLEO SAE 25W60 API CH4. - OLEO SAE 25W60 API CH4. MOTOR DIESEL-BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
5	15	BD	30873	OLEO SAE 80W90 API GL4. - OLEO SAE 80W90 API GL4. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
6	20	BD	30874	OLEO SAE 90 API GL5. - OLEO SAE 90 API GL5. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
7	12	LT	30875	FLUIDO DE FREIO NH610A. - FLUIDO DE FREIO NH610A. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
8	10	BD	30876	OLEO 10W30 TRANSMISSAO. - OLEO 10W30 TRANSMISSAO. BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.
9	10	BD	30877	OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - BALDE - OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - BALDE BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

				PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
10	48	LT	30878	OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - LITRO - OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - LITRO REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
11	20	BD	30879	OLEO HIDRAULICO SAE 10W. - OLEO HIDRAULICO SAE 10W. ALISSON C3 - BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
12	20	BD	30880	OLEO HIDRAULICO VG46. - OLEO HIDRAULICO VG46. BALDE COM 20 LITROS. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
13	20	BD	30881	OLEO SAE 10W40 SINTETICO. - OLEO SAE 10W40 SINTETICO. MOTOR DIESEL - BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
14	60	BD	30882	OLEO SAE 15W40 API CH4 - OLEO SAE 15W40 API CH4 MOTOR DIESEL - BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
15	30	BD	30883	OLEO SAE 15W40 API CI4 - OLEO SAE 15W40 API CI4 HIDRAULICO-BALDE COM 20 LITROS. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
16	360	LT	30884	OLEO SAE 15W40 SEMI SINTETICO. - OLEO SAE 15W40 SEMI SINTETICO. MOTOR FLEX REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
17	12	LT	30885	LOTE: OLEO SAE 20W50 API SL (MOTO). - OLEO SAE 20W50 API SL (MOTO). REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.
18	60	LT	30886	OLEO SAE 75W90 API GL4. - OLEO SAE 75W90 API GL4. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

				NÃO RECICLADO
19	20	BD	30887	OLEO TRANSMISSAO 424 - 20LTS - OLEO TRANSMISSAO 424 - 20LTS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO
20	30	BD	30888	GRAXA SABAO DE LITIO NLGI-2. - GRAXA SABAO DE LITIO NLGI-2. BALDE COM 20 KG REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
21	20	BD	30889	OLEO CAIXA CONJUGADA C4 APIGL4. - OLEO CAIXA CONJUGADA C4 APIGL4. ÓLEO CAIXA CONJUGADA ALISSON C4 API GL4 SAE 80 BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.
22	15	BD	30890	OLEO SAE 140 API GL4. - OLEO SAE 140 API GL4. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
23	15	BD	30891	OLEO SAE 30 (TO-4). - OLEO SAE 30 (TO-4). BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
24	30	BD	30892	OLEO SAE 50 (TO-4). - OLEO SAE 50 (TO-4). BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
25	15	BD	30893	OLEO SAE 85W140 API GL4. - OLEO SAE 85W140 API GL4. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
26	20	BD	30894	OLEO TRANSMISSAO SAE 20W30. - OLEO TRANSMISSAO SAE 20W30. BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

				PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.
27	120	UN	30895	OLEO 2 TEMPO 500 ML. - OLEO 2 TEMPO 500 ML. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
28	30	BD	30896	OLEO HIDRAULICO SAE 68 (VG68). - OLEO HIDRAULICO SAE 68 (VG68). BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.
29	240	LT	30897	OLEO MOTOR SINTETICO 05W30 SL. - OLEO MOTOR SINTETICO 05W30 SL. MOTOR FLEX REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
30	120	LT	30898	OLEO SAE 0W20 SINTETICO. - OLEO SAE 0W20 SINTETICO. -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.
31	40	LT	30901	OLEO DE CÂMBIO 75W80 - OLEO DE CÂMBIO 75W80 REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
32	60	LT	30902	OLEO DE MOTOR 5W30 - OLEO DE MOTOR 5W30 REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.
33	60	LT	30903	OLEO DE MOTOR 5W20 - OLEO DE MOTOR 5W20 REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.

5.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2022.

020102 041220402 2.004 339030 (ficha 16)
0203 04 122 0402 0.003 339030 (ficha 33)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 87)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 89)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 91)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 108)

0203 04 122 002 0.002 339030 (ficha 30)
0203 04 122 0402 2.007 339030 (ficha 45)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 88)
02050112 365 1205 2.034 339030 (ficha 90)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 107)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 109)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

020502 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 123)	020503 12 361 1202 2.051 339030 (ficha 135)
020503 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 138)	020504 12 361 1202 2.029 339030 (ficha 158)
020504 12 361 1202 2.066 339030 (ficha 164)	020504 12 364 1203 2.082 339030 (ficha 176)
020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 186)	020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 187)
020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 206)	020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 207)
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 220)	020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 221)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 245)	020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 246)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 247)	020601 10 301 1002 2.078 339030 (ficha 262)
020601 10 301 1002 2.094 339030 (ficha 267)	020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 306)
020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 307)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 351)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 352)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 353)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 376)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 377)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 378)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 379)
020701 08 241 0801 2.047 339030 (ficha 400)	020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 408)
020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 409)	020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 423)
020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 424)	020702 08 243 0802 2.015 339030 (ficha 451)
020208 18 541 1801 2.054 339030 (ficha 481)	020208 20 606 2001 2.097 339030 (ficha 506)
020208 20 606 2001 2.091 339030 (ficha 499)	0209 15 452 1502 2.035 339030 (ficha 524)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 559)	0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 560)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 561)	021001 13 392 1301 2.052 339030 (ficha 575)
021001 23 695 1301 2.098 339030 (ficha 585)	021002 27 812 2701 2.043 339030 (ficha 597)

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.4– A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado **no local indicado pela licitante em sua proposta comercial**, no município de São Pedro da União-MG, **NÃO SENDO PERMITIDO QUE OS SERVIDORES SE DESLOQUEM DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR O OBJETO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA**, porque no preço proposto já está incluído além do frete **a troca dos lubrificantes.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.1 – Os itens licitados deverão ser entregues **no local indicado pela licitante em sua proposta comercial**, no município de São Pedro da União-MG.

9.1.2 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do objeto entregue com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.2 – DO PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de São Pedro da União-MG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União - MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos na Divisão Municipal de Licitação:

-A **NOTA FISCAL** acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em São Pedro da União-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2 – Pela FORNECEDORA:

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

10.2.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.5 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 – Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei 8666/93.

12.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado à época do registro, **chamada lucro**. Este cálculo é feito da seguinte maneira:

X (valor final do objeto proposto pela empresa, na licitação) – Y (valor de aquisição do objeto pela empresa licitante, na época da licitação) = **lucro** (que deverá ser mantido durante a vigência do contrato).

12.3 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC ----, PREG ----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa.

12.3.1 - **Este requerimento deverá vir OBRIGATORIAMENTE acompanhado de documentação comprobatória** da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e **nunca de forma retroativa**.

12.4 – Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, **este será desconsiderado por descumprimento do Edital**.

12.5 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

13.1.1. Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, situada à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000 e automaticamente entregue na Divisão Municipal de Licitação, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão da Divisão Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União/MG, de de 2022.

REPRESENTANTES DAS FORNECEDORAS

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)-

CPF

2)-

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Anexo III – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial

1 - Conforme disposto no EDITAL é **obrigatório** o uso deste arquivo para formulação da proposta para este processo licitatório. Nele contém todos os itens a serem licitados, quantidades e especificações complementares, para os quais deverão ser digitados, valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula, marca comercial de cada um.

1.1 – A empresa licitante somente poderá cotar preço para os itens que atendem a todas as especificações complementares constantes no programa de formulação eletrônica, que não poderão ser alteradas em hipótese nenhuma.

2 - O prazo para a empresa licitante questionar algum problema quanto à sua execução junto à Divisão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG é de **no máximo até dois dias úteis anteriores à data de abertura do certame**.

2.1 – Este arquivo está disponível no site www.saopedrodauniaio.mg.gov.br, no link “Proposta”.

3 - Depois de digitada a proposta, com valor, marca, neste arquivo, ela deverá ser finalizada, **salva em CD ou pen drive**, impressa, conferida, assinada pelo responsável pela empresa e juntada a uma folha à parte contendo as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório **PRC nº**, **PREG**;
- c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- d) o prazo de entrega dos produtos, 05 (cinco) dias úteis e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.
- e) Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

3.1.1 – **Deverá conter no ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação o seguinte:**

- a mídia com o arquivo (proposta) gravado.
- a proposta impressa a partir do arquivo acima e assinada, contendo marca;
- a folha à parte com as informações solicitadas acima;

3.1.1.1 – A proposta deverá corresponder **integralmente** à descrição completa do objeto constante no “programa de formulação eletrônica de proposta”, valor unitário, **MARCA**.

4 - O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

5 – O objeto deverá ser obrigatoriamente acompanhando da **NOTA FISCAL do mesmo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

6 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete do local de origem até o destino, **custo para realizar a troca dos lubrificantes**, combustível, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a implantação de registro de preços para possível aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de São Pedro da União-MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

1.2- Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 – Os objetos deverão ser cotados conforme as especificações complementares constantes no “**programa de formulação eletrônica de proposta**”, da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG sendo desclassificadas aquelas que não contiverem **além do VALOR, MARCA**.

2.1.1 – Especificações estas que não poderão ser alteradas, em hipótese nenhuma, pela empresa licitante em hipótese nenhuma, sob pena de desclassificação.

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	10	BD	30868	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO - LIQUIDO DE ARREFECIMENTO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO PRÉ DILUIDO (ELC) PARA MAQUINAS CATERPILLAR EM BALDE DE 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO	R\$650,00	R\$6.500,00
2	48	UN	30869	OLEO PARA FREIO DOT3 500ML. - OLEO PARA FREIO DOT3 500ML. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$19,00	R\$912,00
3	48	UN	30870	OLEO PARA FREIO DOT4 500 ML. - OLEO PARA FREIO DOT4 500 ML. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$21,00	R\$1.008,00
4	10	BD	30872	OLEO SAE 25W60 API CH4. - OLEO SAE 25W60 API CH4. MOTOR DIESEL-BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$650,00	R\$6.500,00
5	15	BD	30873	OLEO SAE 80W90 API GL4. - OLEO SAE 80W90 API GL4. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE	R\$640,00	R\$9.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

				PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.		
6	20	BD	30874	OLEO SAE 90 API GL5. - OLEO SAE 90 API GL5. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$650,00	R\$13.000,00
7	12	LT	30875	FLUIDO DE FREIO NH610A. - FLUIDO DE FREIO NH610A. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$132,00	R\$1.320,00
8	10	BD	30876	OLEO 10W30 TRANSMISSAO. - OLEO 10W30 TRANSMISSAO. BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.	R\$600,00	R\$6.000,00
9	10	BD	30877	OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - BALDE - OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - BALDE BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$670,00	R\$6.700,00
10	48	LT	30878	OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - LITRO - OLEO DIRECAO HIDRAULICA ATF - LITRO REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$35,00	R\$1.680,00
11	20	BD	30879	OLEO HIDRAULICO SAE 10W. - OLEO HIDRAULICO SAE 10W. ALISSON C3 - BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$600,00	R\$12.000,00
12	20	BD	30880	OLEO HIDRAULICO VG46. - OLEO HIDRAULICO VG46. BALDE COM 20 LITROS. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$550,00	R\$11.000,00
13	20	BD	30881	OLEO SAE 10W40 SINTETICO. - OLEO SAE 10W40 SINTETICO. MOTOR DIESEL - BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$750,00	R\$15.000,00
14	60	BD	30882	OLEO SAE 15W40 API CH4 - OLEO SAE 15W40 API CH4 MOTOR DIESEL - BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO);	R\$550,00	R\$33.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

				NÃO RECICLADO.		
15	30	BD	30883	OLEO SAE 15W40 API CI4 - OLEO SAE 15W40 API CI4 HIDRAULICO-BALDE COM 20 LITROS. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$550,00	R\$16.500,00
16	360	LT	30884	OLEO SAE 15W40 SEMI SINTETICO. - OLEO SAE 15W40 SEMI SINTETICO. MOTOR FLEX REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$35,00	R\$12.600,00
17	12	LT	30885	LOTE: OLEO SAE 20W50 API SL (MOTO). - OLEO SAE 20W50 API SL (MOTO). REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO). NÃO RECICLADO.	R\$30,00	R\$360,00
18	60	LT	30886	OLEO SAE 75W90 API GL4. - OLEO SAE 75W90 API GL4. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO	R\$85,00	R\$5.100,00
19	20	BD	30887	OLEO TRANSMISSAO 424 - 20LTS - OLEO TRANSMISSAO 424 - 20LTS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO	R\$650,00	R\$13.000,00
20	30	BD	30888	GRAXA SABAO DE LITIO NLGI-2. - GRAXA SABAO DE LITIO NLGI-2. BALDE COM 20 KG REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$700,00	R\$21.000,00
21	20	BD	30889	OLEO CAIXA CONJUGADA C4 APIGL4. - OLEO CAIXA CONJUGADA C4 APIGL4. ÓLEO CAIXA CONJUGADA ALISSON C4 API GL4 SAE 80 BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.	R\$650,00	R\$13.000,00
22	15	BD	30890	OLEO SAE 140 API GL4. - OLEO SAE 140 API GL4. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$750,00	R\$11.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

23	15	BD	30891	OLEO SAE 30 (TO-4). - OLEO SAE 30 (TO-4). BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$750,00	R\$11.250,00
24	30	BD	30892	OLEO SAE 50 (TO-4). - OLEO SAE 50 (TO-4). BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$750,00	R\$22.500,00
25	15	BD	30893	OLEO SAE 85W140 API GL4. - OLEO SAE 85W140 API GL4. BALDE COM 20 LITROS REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$750,00	R\$11.250,00
26	20	BD	30894	OLEO TRANSMISSAO SAE 20W30. - OLEO TRANSMISSAO SAE 20W30. BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.	R\$650,00	R\$13.000,00
27	120	UN	30895	OLEO 2 TEMPO 500 ML. - OLEO 2 TEMPO 500 ML. REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$20,00	R\$2.400,00
28	30	BD	30896	OLEO HIDRAULICO SAE 68 (VG68). - OLEO HIDRAULICO SAE 68 (VG68). BALDE COM 20 LITROS -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.	R\$500,00	R\$15.000,00
29	240	LT	30897	OLEO MOTOR SINTETICO 05W30 SL. - OLEO MOTOR SINTETICO 05W30 SL. MOTOR FLEX REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$39,00	R\$9.360,00
30	120	LT	30898	OLEO SAE 0W20 SINTETICO. - OLEO SAE 0W20 SINTETICO. -REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); - NÃO RECICLADO.	R\$45,00	R\$5.400,00
31	40	LT	30901	OLEO DE CÂMBIO 75W80 - OLEO DE CÂMBIO 75W80	R\$90,00	R\$3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

				REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.		
32	60	LT	30902	OLEO DE MOTOR 5W30 - OLEO DE MOTOR 5W30 REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$35,00	R\$2.100,00
33	60	LT	30903	OLEO DE MOTOR 5W20 - OLEO DE MOTOR 5W20 REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO); NÃO RECICLADO.	R\$65,00	R\$3.900,00

2.2 – O valor total estimado para este processo licitatório é R\$316.790,00 (Trezentos e dezesseis mil e setecentos e noventa reais).

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a necessidade de aquisição de lubrificantes para uso e consumo da frota de veículos da prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, tendo em vista que serão necessárias para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município levará e retirará os veículos das dependências do contratado, como para o fornecimento e troca dos lubrificantes em estabelecimentos, o licitante devesse ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG na sede do Município, e que atenda as exigências mínimas de estrutura com um local próprio para troca de óleo no município de São Pedro da União/MG, tendo em vistas as exigências da legislação ambiental, uma vez que a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG não possui local adequado dentro das normas para realizar as trocas de óleos, e as empresas vencedoras do certame deverão realizar a troca. Obs. As empresas proponentes deverão informar na sua proposta o endereço do local para que seja vistoriado antes da assinatura do contrato.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6- CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade.

6.2 – A NOTA FISCAL para pagamento deverá obrigatoriamente vir acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e município** (caso a sede da licitante vencedora for no município de São Pedro da União-MG).

6.3 - Os objetos desta licitação deverão ser de qualidade garantida, vedada a entrega de material adulterado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

6.4 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, objetos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.5 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, cumpridas todas as formalidades legais.

6.6 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

020102 041220402 2.004 339030 (ficha 16)	0203 04 122 002 0.002 339030 (ficha 30)
0203 04 122 0402 0.003 339030 (ficha 33)	0203 04 122 0402 2.007 339030 (ficha 45)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 87)	020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 88)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 89)	02050112 365 1205 2.034 339030 (ficha 90)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 91)	020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 107)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 108)	020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 109)
020502 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 123)	020503 12 361 1202 2.051 339030 (ficha 135)
020503 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 138)	020504 12 361 1202 2.029 339030 (ficha 158)
020504 12 361 1202 2.066 339030 (ficha 164)	020504 12 364 1203 2.082 339030 (ficha 176)
020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 186)	020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 187)
020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 206)	020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 207)
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 220)	020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 221)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 245)	020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 246)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 247)	020601 10 301 1002 2.078 339030 (ficha 262)
020601 10 301 1002 2.094 339030 (ficha 267)	020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 306)
020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 307)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 351)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 352)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 353)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 376)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 377)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 378)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 379)
020701 08 241 0801 2.047 339030 (ficha 400)	020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 408)
020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 409)	020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 423)
020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 424)	020702 08 243 0802 2.015 339030 (ficha 451)
020208 18 541 1801 2.054 339030 (ficha 481)	020208 20 606 2001 2.097 339030 (ficha 506)
020208 20 606 2001 2.091 339030 (ficha 499)	0209 15 452 1502 2.035 339030 (ficha 524)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 559)	0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 560)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 561)	021001 13 392 1301 2.052 339030 (ficha 575)
021001 23 695 1301 2.098 339030 (ficha 585)	021002 27 812 2701 2.043 339030 (ficha 597)

6.7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

6.7.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

7.1 – DA ENTREGA DO OBJETO:

Todos os materiais deverão ser entregues **no local indicado pela licitante em sua proposta comercial**, no município de São Pedro da União-MG, **NÃO SENDO PERMITIDO QUE OS SERVIDORES SE DESLOQUEM DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR O OBJETO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA**, porque no preço proposto já está incluído além do frete a troca dos lubrificantes.

7.2 – Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva o direito de não aceitar objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.3 – No caso de má qualidade no objeto entregue, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

8 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1 – A Divisão Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A partir da data de envio da ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o OBJETO.

8.3 – No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, caberá à fornecedora substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos objetos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do recebedor, nas notas fiscais, cupons comprovantes de abastecimento e apresentação das certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3 – Somente será efetuado pagamento: se o objeto for totalmente e satisfatoriamente entregue e a NOTA FISCAL estiver acompanhada dos documentos exigidos.

9.4. O responsável pelo recebimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **pelo prazo de até dois anos**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais as licitantes que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços e deixar de entregá-lo;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

10.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

e) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

São Pedro da União/MG, 06 de outubro de 2022.

RODRIGO DENIS DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Data da Aprovação: ____/____/2022

Aprovado por:

Custódio Ribeiro Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

CONTRATO Nº ____/2022

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1- O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., em, CEP, neste ato representada por, brasileiro, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado a

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de lubrificantes para manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de São Pedro da União-MG, visando aquisições futuras e parceladas.

2.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 191/22, PREGÃO 30/22.**

2.3 - A existência deste contrato não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio ou mesmo diretamente respeitando o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos objetos entregues, serão realizados pelo responsável de cada unidade solicitante que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.1 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Controle Interno Municipal.

3.1.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, divisões, unidades ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

3.1.3 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência do Registro de Preços admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei 8666/93.

4.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado à época do registro, **chamada lucro**. Este cálculo é feito da seguinte maneira:

X (valor final do objeto proposto pela empresa, na licitação) – Y (valor de aquisição do objeto pela empresa licitante, na época da licitação) = lucro (que deverá ser mantido durante a vigência do registro de preço).

4.3 - Caso o preço registrado esteja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência sua redução, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

4.4 – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

4.5 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC ----, PREG ----, RP----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa.

4.5.1 - **Este requerimento deverá vir OBRIGATORIAMENTE acompanhado de documentação comprobatória da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros**, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e **nunca de forma retroativa**.

4.6 – **Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, este será desconsiderado por descumprimento do Edital.**

4.7 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

6.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.

6.2 - Os objetos deverão ser entregues, **obrigatoriamente, no local indicado pela licitante em sua proposta comercial**, no município de São Pedro da União-MG, **NÃO SENDO PERMITIDO QUE OS SERVIDORES SE DESLOQUEM DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR O OBJETO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA**, porque no preço proposto já está incluído além do frete a troca dos lubrificantes.

6.3- Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados, sendo transportados com segurança e sob a total responsabilidade da **CONTRATADA** da sede da empresa até o destino final.

6.4- O responsável pelo Almoxarifado Central recusará os objetos que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento e no caso de defeitos ou imperfeições dos produtos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outros com as características exigidas neste Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central fará o recebimento e a conferência de marca, e quantidade do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.6 – O recebimento definitivo dos produtos somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada e entregue na Divisão Municipal de Licitação juntamente com as certidões negativas de débitos para com a Receita Federal e FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer à PREFEITURA o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;

f) obedecer, no fornecimento dos objetos, os horários previamente estipulados pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

i) observar o prazo mínimo de validade dos objetos fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato;

j) transportar os objetos, por sua conta e risco, do local de origem até o destino para realizar a troca, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA.

k) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução deste Contrato.

m)- entregar o objeto licitado **obrigatoriamente no local indicado pela licitante em sua proposta comercial**, no município de São Pedro da União-MG, **NÃO SENDO PERMITIDO QUE OS SERVIDORES SE DESLOQUEM DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR O OBJETO NA SEDE DA EMPRESA VENCEDORA**, porque no preço proposto já está incluído além do frete a troca dos lubrificantes.

7.2 – A **PREFEITURA** obriga-se a:

a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos;

c) atestar a entrega dos produtos através do responsável pelo Almoxarifado Central Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de produtos entregues pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e “relação de produtos selecionados por fornecedor” anexo a Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$**

8.1.2 – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo Almoxarifado Central.

8.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da entrega confirmada dos objetos e entrega da NOTA FISCAL na Divisão Municipal de Compra acompanhada das certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL quando a sede da empresa for em São Pedro da União-MG.

8.1.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central Municipal, a chefe da Divisão Municipal de Compra e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento para o exercício de 2022.

020102 041220402 2.004 339030 (ficha 16)

0203 04 122 0402 0.003 339030 (ficha 33)

020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 87)

020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 89)

020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 91)

020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 108)

020502 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 123)

020503 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 138)

020504 12 361 1202 2.066 339030 (ficha 164)

020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 186)

020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 206)

0203 04 122 002 0.002 339030 (ficha 30)

0203 04 122 0402 2.007 339030 (ficha 45)

020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 88)

02050112 365 1205 2.034 339030 (ficha 90)

020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 107)

020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 109)

020503 12 361 1202 2.051 339030 (ficha 135)

020504 12 361 1202 2.029 339030 (ficha 158)

020504 12 364 1203 2.082 339030 (ficha 176)

020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 187)

020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 207)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 220)	020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 221)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 245)	020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 246)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 247)	020601 10 301 1002 2.078 339030 (ficha 262)
020601 10 301 1002 2.094 339030 (ficha 267)	020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 306)
020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 307)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 351)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 352)	020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 353)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 376)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 377)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 378)	020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 379)
020701 08 241 0801 2.047 339030 (ficha 400)	020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 408)
020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 409)	020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 423)
020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 424)	020702 08 243 0802 2.015 339030 (ficha 451)
020208 18 541 1801 2.054 339030 (ficha 481)	020208 20 606 2001 2.097 339030 (ficha 506)
020208 20 606 2001 2.091 339030 (ficha 499)	0209 15 452 1502 2.035 339030 (ficha 524)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 559)	0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 560)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 561)	021001 13 392 1301 2.052 339030 (ficha 575)
021001 23 695 1301 2.098 339030 (ficha 585)	021002 27 812 2701 2.043 339030 (ficha 597)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato vigorará até _____, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Divisão Municipal de Licitação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, **pelo prazo de até dois anos**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais as licitantes que, injustificadamente:

- se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços e deixar de entregá-lo;
- retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- falhar ou fraudar a execução do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

13.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

13.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

13.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

13.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do C. P. C. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União/MG, _____ de _____ de 2022.

Custódio Ribeiro Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

.....
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)-

CPF

2)-

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-atende a todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório em questão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

-não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

-se compromete a entregar o(s) bem(ns) e/ou a prestar o(s) serviço(s) que lhe for(em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

-tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP**

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar n^o 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006 e alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4^o do artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), de de 2022.

Nome e CPF do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular), DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

São Pedro da União, de de

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)